ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 1.389, DE 15 DE FEVEREIRO 2024.

"Autoriza o Poder Executivo abrir no orçamento vigente crédito adicional especial proveniente de superávit financeiro, cria o Projeto/Atividade 1069 - CV Aquisição de Cadeirinhas de Transporte Escolar, e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA, ESTADO DE RONDÔNIA, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo abrir no orçamento vigente, crédito adicional especial proveniente de superávit financeiro na importância de R$ 52.619,16 (cinqüenta e dois mil seiscentos e dezenove reais e dezesseis centavos) na unidade orçamentária a seguir, de acordo com o art. 43º da Lei nº 4.320/64, Lei Orçamentária Anual (Lei nº 1.368, de 22 de dezembro de 2023), distribuídos a seguinte dotação:

Suplementação (+): R$ 52.619,16

02 - Poder Executivo
02.04.00 - Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esporte.
12.361.0005.1069 – CV Aquisição de Cadeirinhas de Transporte Escolar.
4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente..... R$ 52.619,16
F.R.: 02.571 – Transferências do Estado Referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres Vinculados a Educação.
02 – Recursos de exercícios anteriores

Art. 2º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de superávit financeiro, fonte de Recursos 02.571 - Recursos de Outras Fontes – Recursos de Exercícios Anteriores – Transferências do Estado Referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres Vinculados a Educação, fonte de recursos STN (MSC) 2.571.

Art. 3º Faz parte desta Lei Anexo I - Memória de cálculo.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ID: 108832 e CRC: F0895495

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

MEMÓRIA DE CÁLCULO

Memória de cálculo de superávit financeiro

Fonte da Receita	Disponibilidade Financeira 2023	Restos a Pagar 2023	Superávit do Exercício
02.571	R$ 52.619,16	--	R$ 52.619,16

Quadro para solicitação de créditos adicionais

PA	Elemento de Despesa	Fonte	Valor a Suplementar
0005.1069	4.4.90.52	02.571	R$ 52.619,16

Mirante da Serra – RO, 15 de fevereiro de 2024.

EVALDO DUARTE ANTÔNIO
Prefeito Municipal
(Documento Assinado Eletronicamente)

ID: 108832 e CRC: F0895495

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

Mensagem nº 1.069/2024.

Mirante da Serra em, 15 de fevereiro de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimo Senhores Vereadores,

Encaminho, à apreciação e deliberação da Egrégia Câmara de Vereadores, o incluso Projeto de Lei nº 1.389 de 15 de fevereiro de 2024, que "***Autoriza o Poder Executivo abrir no orçamento vigente crédito adicional especial proveniente de superávit financeiro, cria o Projeto/Atividade 1069 - CV Aquisição de Cadeirinhas de Transporte Escolar, e dá outras providências****.",* no valor de R$ 52.619,16 (cinqüenta e dois mil, seiscentos e dezenove reais e dezesseis centavos), conforme extrato anexo da conta bancária.

Como é sabido, todo orçamento é uma estimativa, projeção ou previsão. Assim, no que se refere à fixação da despesa, a flexibilidade da programação deverá estar presente, caso contrário, a realização será inviabilizada por fatores intrínsecos ao próprio sistema.

A legislação brasileira, por meio da Lei nº 4.320/64, prevê a flexibilidade ao dispor que:

> "*Art. 40 – São créditos adicionais as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.*
>
> *Art. 41 – Os créditos adicionais classificam-se em:*
> *I – suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;*
> *II – especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;*
> *III – extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública." (GRIFO NOSSO)*

Ainda, a mesma lei prevê em seu art. 43:

> *"Art. 43 – A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.*
>
> *§ 1º – Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:*

ID: 108832 e CRC: F0895495

I – o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
II – os provenientes do excesso de arrecadação;
III – os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais autorizados em lei; e
IV – o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente permita ao Poder Executivo realizá-las.

§2º – Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de créditos a ele vinculadas.

§3º – Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

§4º – para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício."

Desta forma, quando é feito a previsão para o orçamento do ano seguinte, as receitas e despesas são segregadas em classificações e agrupadas por vínculos (finalidades).

Nessa classificação, durante a execução do orçamento também são segregados os recursos arrecadados no exercício corrente daqueles de exercícios anteriores, informação importante já que os recursos vinculados deverão ser aplicados no objeto para o qual foram reservados, ainda que em exercício subseqüente ao ingresso, conforme disposto no parágrafo único do artigo 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Ao efetuar a inclusão de despesas cuja fonte de recursos é o superávit financeiro do exercício anterior, estamos alocando o saldo de recursos financeiros disponíveis para utilização nas despesas do ano corrente. São recursos que estão disponíveis que não foram utilizados dentro do exercício, e que não precisam aguardar a arrecadação para que possam ser utilizados.

Portanto, esta suplementação se faz necessária para executar os recursos oriundos de repasse através do Convênio nº 314/SEDUC/PGE/2023, firmado entre esta municipalidade e o Governo do Estado por intermédio da Secretaria de Estado da Educação - SEDUC no valor de R$ 52.619,16 (cinqüenta e dois mil seiscentos e dezenove reais e

ID: 108832 e CRC: F0895495

dezesseis centavos), objetivando a aquisição de cadeirinhas de transporte escolar, com a finalidade de equipar todo o transporte escolar da frota municipal para ofertar um transporte adequado e com segurança às crianças em idade de Ensino Infantil matriculadas nas escolas da Rede Municipal Ensino.

Conforme o exposto, solicitamos a apreciação do referido Projeto de Lei por essa Casa, apresentando a Vossas Excelências protestos de elevada estima.

Atenciosamente.

EVALDO DUARTE ANTÔNIO
Prefeito Municipal
(Documento Assinado Eletronicamente)

ID: 108832 e CRC: F0895495

Município de Mirante da Serra

63.787.071/0001-04
Rua Dom Pedro I
www.mirantedaserra.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Projeto de Lei	**1389**	**15/02/2024**

ID: **108832**
CRC: **F0895495**
Processo: **0-0/0**
Usuário: **MILTON CAETANO DA SILVA**
Criação: **15/02/2024 11:32:20** Finalização: **15/02/2024 11:33:59**

Processo Documento

MD5: **D432DB51EA846CA7046A66FDA882680E**

SHA256: **BE0FFCA3307E33FFF9F0736DE4AC4D34B7C4E652B3826C461BDCAC3A9499D60A**

Súmula/Objeto:

“Autoriza o Poder Executivo abrir no orçamento vigente crédito adicional especial proveniente de superávit financeiro, cria o Projeto/Atividade 1069 - CV Aquisição de Cadeirinhas de Transporte Escolar, e dá outras providências.”

INTERESSADOS

EVALDO DUARTE ANTONIO	.	RO	15/02/2024 11:33:14

ASSUNTOS

SUPERÁVIT FINANCEIRO	15/02/2024 11:33:25

CIENTES

EDELSON DE OLIVEIRA SILVA	15/02/2024 12:35:05

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

QUALIFICADA ASSINATURA ELETRÔNICA	EVALDO DUARTE ANTONIO	PREFEITO	15/02/2024 18:37:42

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 3296/2023.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site servicos.digproc.com.br/mirante informando o ID 108832 e o CRC F0895495.